DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-637/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/106383/2012
PROTOCOLO	**:**	1227560
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO CAVANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA – 062/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-12-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados, praticados na Prefeitura Municipal de Mundo Novo, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Sr. Antônio Cavalcante, no período de janeiro a dezembro de 2010;

2 – pela impugnação de despesas no montante de R$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos), referente a pagamento de multa de transito sem o ressarcimento aos cofres municipais pelo infrator, cujo valor deverá ser recolhido ao erário municipal, devidamente atualizado, nos termos do inciso I, artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, responsabilizando o Sr. Antônio Cavalcante, ex-Prefeito Municipal;

3 – pela aplicação de multa no montante de 200(duzentas) UFERMS, ao Sr. Antônio Cavalcante, ex-Prefeito Municipal, por infringência ao artigo 74 da Constituição Federal, artigo 2º, alínea "a" e artigo 23, § 2º inciso II ambos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 304 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, com fundamento no artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº 160/201 c/c os incisos II e XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MSnº057/2006;

4 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento dos itens 2 e 3, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

5 – pela determinação ao atual Prefeito Municipal, se ainda não o fez, para que encaminhe a esta Corte de Contas às prestações de contas dos convênios a seguir discriminados, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 212, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena das sanções cabíveis:

5.1 - Convênio nº 001/2010, com a Sociedade Beneficente Dr. Bezerra de Menezes, no valor de R$ 297.300,00, com vigência de 03/02/2010 a 31/12/2010;

5.2 - Convênio nº 002/2010, com a AFAMS –Associação Filantrópica de Amparo e Assistência à Saúde de Mundo Novo, no valor de R$ 138.000,00, com vigência de 03/02/2010 a 31/12/2010;

5.3 - Convênio nº 003/2010, com o Clube Atlético Mundo Novo, no valor de R$ 80.000,00, com vigência de 12/02/2010 a 03/06/2010;

5.4 - Convênio nº 011/2010, com a Fraternidade Espírita Allan Kardec, no valor de R$ 66.000,00, com vigência de 25/03/2010 a 31/12/2010;

5.5 - Convênio nº 012/2010, com Associação Universitária Mundonovense, no valor de R$ 47.000,00, com vigência de 05/04/2010 a 31/12/2010;

6–pela comunicação do resultado deste julgamento na forma consignada no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/AL